PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 244 /2018 **Catalão, 28 de setembro de 2018.**

PROTOCOLO
01 / 10 / 2018
Hrs: 10:31
Patrícia Faria

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catalão, no montante que especifica. "**

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende, com o crédito adicional suplementar, ter a oportunidade de alocar verbas de excesso de arrecadação e de real economia dentro do orçamento vigente, de forma a cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente as determinações especiais de final de exercício.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que visa a cobertura de insuficiência de dotações orçamentárias, inclusive as que suportam pagamento de salários dos nossos servidores, levando em consideração que além de setembro, teremos mais quatro folhas incluindo o décimo terceiro salário.

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Assim, rogamos sua apreciação na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito em exercício

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Projeto de Lei nº 74 **/2.018** **Catalão,** 1º **de** outubro **de 2.018.**

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catalão, no montante que especifica. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos municipais, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2.018, aprovado pela Lei nº. 3.529 de 09 de janeiro de 2.018, no valor total de **R$ 435.814.393,12 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos),** correspondente a mais **20%** (vinte por cento), sobre o valor Global do Orçamento Inicial, para cobertura e reforço das dotações constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa - Anexo I a esta Lei - ficando também autorizado o remanejamento nos termos do art. 167, inc. VI da Constitucional Federal.

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por Decreto específico emitido pelo Senhor Prefeito, conforme prescreve o artigo n.º 42 da Lei n.º 4.320/64.

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, detalhados no decreto específico de abertura do crédito.

Art. 3˚. Fica autorizado a Diretoria de Contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2.018/2.021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.018 e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.018, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 1º dias do mês de outubro de 2018.

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito em exercício

PROTOCOLO
06/10/2018
Hrs: 14:15
Adriana Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 74, de 1º de outubro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 74, de 1º de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Catalão/GO, que *"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catalão, no montante que especifica. "*

Justificativa do autor: ***Alocar verbas de excesso de arrecadação e de real economia dentro do orçamento vigente, de forma a cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente as determinações especiais de final de exercício.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 01.10.18 e deliberada em 02.10.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, e), do Regimento Interno. Vejamos:

> **Art. 127.** *As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.*
>
> **§ 1º.** ***Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:***
>
> ***(...);***
>
> ***e) Projetos de aberturas de créditos suplementares;***
>
> ***(...).***

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Acerca da competência para propor o presente Projeto de Lei, vê-se claramente que pertence ao Prefeito Municipal, uma vez que o art. com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, c/c o art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> **Art. 44 – *Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> **V – *dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamentos dos órgãos da Administração Municipal;***
>
> ***(...).***

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, Legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, sendo a proposição de interesse local, encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, inciso I, bem como no art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, § 1º, c), do Regimento Interno.

Desse modo, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Por fim, Legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 74/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do artigo 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 74, de 1º de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que solicita autorização do Poder Legislativo, para promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, objetivando a***locar verbas de excesso de arrecadação e de real economia dentro do orçamento vigente, de forma a cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente as determinações especiais de final de exercício***, no valor total de R$: 435.814.393,12 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos), tramita dentro parâmetros impostos pela Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Por fim, a presente proposição processa-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 08 de outubro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12
AR

Ofício n.º 284/2018

Catalão (GO), 07 de dezembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
Catalão-GO

PROTOCOLO
20/12/2018
Hrs: 09:59
Patrícia F. Alves

Assunto: Solicita o arquivamento de projetos de lei não deliberados/aprovados.

Prezado Senhor,

Serve o presente ofício para solicitar de Vossa Senhoria, o arquivamento dos projetos de lei de autoria do Executivo que não foram deliberados e/ou aprovados nessa augusta Casa de Leis, conforme relação de ementas abaixo transcrita:

- **PROJETO DE LEI Nº 54/2017** – "Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade do município, autarquias e fundações e dá outras providências".

- **PROJETO DE LEI Nº 72/2017** – "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" (despesas com ressarcimentos a outros órgãos, decorrentes de cessões de servidores).

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2017** – "Dispõe sobre a dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica, revoga lei municipal nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999 e inciso III, do art. 191, da lei nº 2.174 de 22 de dezembro de 2003, bem como dá outras providências".

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

- **PROJETO DE LEI Nº 74/2018** – "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do município de catalão, no montante que especifica". (foi substituído pelo projeto de lei nº 75/2018).

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal